

RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 030 DE 11 DE JULHO DE 2023.

Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para concessão de benefício, em caso de reprovação em disciplina (s), para os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade EaD da Universidade La Salle.

O Pró-reitor de Administração da Universidade La Salle – Unilasalle, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

RESOLVE

Art.1º Estabelecer as normas, critérios e pressupostos para a concessão de benefício, em caso de reprovação em disciplina (s), para os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade EaD, da Universidade La Salle.

Art. 2º. Fica estabelecido que o aluno do Curso de Graduação, na modalidade de Educação a Distância (EaD), da Universidade La Salle, que reprovar em alguma disciplina, poderá cursá-la novamente, em outro semestre letivo, sem o pagamento dos encargos educacionais da referida disciplina.

Parágrafo Único. Para utilização do benefício desta Resolução o aluno deverá requerer a inserção da disciplina reprovada pelo Portal do Acadêmico, quando esta estiver sendo ofertada pela Instituição.

Art. 3º. O benefício concedido nesta Resolução fica limitado à realização da disciplina reprovada uma única vez e é aplicável para no máximo, 02 (duas) disciplinas reprovadas por semestre letivo, observado o disposto no art. 2º supra.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de reprovações subseqüentes (mais de uma) na mesma disciplina ou caso haja inserção de mais de 02 (duas) disciplinas reprovadas no semestre letivo, o aluno ficará responsável pelo pagamento dos encargos educacionais da (s) disciplina (s) excedente (s).

Parágrafo Segundo. O benefício previsto nesta Resolução não é aplicável às disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Terceiro. O benefício concedido por esta Resolução não é cumulativo com descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Regulamentos, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Quarto. Os descontos concedidos por força desta Resolução não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional

ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Art. 4º. O benefício previsto nesta Resolução, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura desta Resolução e requerimento pelo beneficiário, enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Único. O benefício previsto nesta Resolução não se aplica aos cursos da área da saúde na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Art.5º. Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto nesta Resolução, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica da Unilasalle.

Canoas-RS, 11 de julho de 2023.



Sr. Vitor Augusto Costa Benites
Pró-reitor de Administração
Universidade La Salle